



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### PARECER EM SEPARADO MEMBRO DA CLJRF

#### PROJETO DE LEI 08/2018 (Projeto de Lei do Legislativo)

**Roberto Quinteiro Bertulani**, Vereador, Signatário deste, no uso de suas atribuições legais, como membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final em análise e parecer ao Projeto de Lei nº 08 de 2018 de autoria do vereador Geovane Meneguella Louzada dos Santos que: “ Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água pela concessionária, no Município de Anchieta e dá outras providências”.

### Relatório

Emitido o parecer parlamentar nº60/2018 do eminente relator da CLJRF, etc...

Observado que o referido parecer é meramente opinativo, há pontos a serem observados e contrapostos referente ao parecer do eminente relator:

- a) “Entretanto, impõe-se consignar que a matéria versada no projeto em epígrafe é tipicamente administrativa, inserindo-se nos poderes de gestão do Chefe do Executivo Municipal, conforme se depreende do disposto nos artigos 71, inciso XXXIV da LOM...”

Sendo este o único amparo legal do relator para ser desfavorável ao Projeto de Lei em tela.

Este é o sucinto relatório.



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### Análise

O nobre relator se equivocou ao citar o artigo 71 da LOM que se encontra na Seção II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO, onde podemos claramente observar que não são referente aos projetos de leis ou como acertadamente descreve o Legislador na Subseção II – DAS LEIS em seu artigo 42 notamos:

Art. 42 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, ao Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Ora, o Legislador deixou límpido a exclusividade da iniciativa do Prefeito no artigo 44 da LOM:

**Art. 44** São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria Orçamentária, e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

**Parágrafo Único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Notamos que dentro das exclusividades dos projetos de leis de iniciativa do Prefeito não há nenhuma menção que impede a propositura do vereador Geovane Meneguella no PL 08/2018 por se tratar de concessionária de água com atuação no Município de Anchieta, outrossim, atitudes que devem ser tomadas após interrupção no fornecimento de água que ultrapassem a 12 (doze) horas.



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

No meu modestíssimo entendimento, apenas o artigo 3º deve sofrer modificações no que trata a sanção/multa, devendo dentro da harmonia dos Poderes ser modificado dando autonomia para que o Prefeito Municipal por Decreto regulamentar as sanções que devem ser adotadas, até que seja expedido a sanção dentro do devido Código e/ou Convênio a ser firmado.

### Conclusão

Pelas conformidades a propositura apresentada, emito **parecer favorável** ao projeto de Lei nº 08/2018 com a emenda proposta.

Que seja lido em Plenário o Parecer em separado e votado pelos meus pares.

Plenário Urias Simões dos Santos, 09 de julho de 2018.

---

Beto Caliman  
Vereador (Membro da CLJRF)



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## EMENDA MODIFICATIVA

### PROJETO DE LEI DO Nº 08/2018

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 08/2018, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal por Decreto normatizar sanções por descumprimento a presente Lei.

I – SUPRIMIDO

II - SUPRIMIDO

Plenário Urias Simões dos Santos, 09 de julho de 2018.

---

Beto Caliman  
Vereador (Membro da CLJRF)